Boletim do Trabalho e Emprego

17

758

1.[^] SÉRIE

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço 202\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 62

N.º 17

P. 753-784

8 - MAIO - 1995

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre as mesmas organizações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre as mesmas organizações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio. 	Pág.
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre as mesmas organizações patronais e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios 	755
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros	756
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	750
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outro	756
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros 	75
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e ainda entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços 	75
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros e entre a mesma associação patronal e o SLEDA — Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins e outros 	75
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza 	75
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, 	

apoio e manutenção — Sul) — Alteração salarial e outras

"我们就是我们的,我们就是我们的,我们就是我们的,我们就是我们的,我们就是我们的,我们就会会看到这一个,我们就是我们的,我们就是我们的,我们就是我们的,我们就是	Pág.
 CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras	760
- CCT entre a APIV - Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES - Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra - Alteração salarial	762
- CCT entre a APIV - Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial	764
— CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	764
— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outras (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura) — Alteração salarial e outras	769
— CCT da regulamentação colectiva de trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêuticos — Alteração salarial e outras	770
— CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul e outros — Alteração salarial e outra	772
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	774
— CCT entre a Assoc. Comercial, de Serviços e Industrial de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria — Alteração salarial e outra	776
 CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SI- TESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra 	777
— AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros — Alteração salarial e outras	779
— AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e o Sind. Nacional dos Motoristas — Alteração salarial e outras	78 1
— AE entre o Sporting Clube de Braga e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte (sector do bingo) — Alteração salarial e outras	783
— Acordo de adesão entre Caja Salamanca y Soria e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário.	784



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre as mesmas organizações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro e ainda entre as mesmas organizações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE dos CCT celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre as mesmas organizações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1995, e entre as mesmas organizações patronais e o SITESC — Sindicato dos

Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1995, por forma a tornar aplicável a regulamentação neles prevista às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nos referidos contratos, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre as mesmas organizações patronais e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público-que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE dos CCT celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1995, e entre as mesmas organizações patronais e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1995, por forma a tornar aplicáveis as condições de trabalho neles previstas às relações de trabalho estabelecidas entre entiddes patronais não filiadas na associação patronal outorgante, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite, que na área de cada uma das convenções se dediquem à indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a recolha em salas de ordenha colectiva, e concentração do leite, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nos referidos contratos, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Para os efeitos do presente aviso, entende-se por indústria de lacticínios o fabrico de derivados do leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc.) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados e esterilizados).

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão da alteração salarial mencionada em título, nesta data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a referida alteração extensiva no distrito de Évora às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão da alteração salarial e outras ao CCT mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação às relações de trabalho entre entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam exclusivamente o comércio de veículos de duas rodas e respectivos acessórios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e o SINDHAT — Sind. Democrático da Hotelaria, Alimentação e Turismo e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT em título, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1995, e 12, de 29 de Março de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas nos distritos de Beja, Évora, Setúbal, Portalegre, Lisboa e Santarém, com excepção do concelho de Ourém, a todas as entidades patronais dos sectores económicos [CAE (Rev. 2)

5530 e 5540] não inscritas na associação patronal signatária e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que nos distritos de Beja, Évora, Setubal, Portalegre, Lisboa e Santarém, com excepção do concelho de Ourém, exerçam a referenciada actividade económica e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filados nas associações sindicais signatárias.

Não são objecto da extensão referida as relações de trabalho respeitantes a empresas de catering, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AES — Assoc. das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e o STAD — Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT celebrado entre a AES — Associação das Empresas de Segurança e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, bem como do CCT entre as mesmas associações patronais e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho

e Emprego, 1.ª série, n.ºs 10, de 15 de Março de 1995, e 15, de 22 de Abril de 1995, por forma a torná-los aplicáveis a todas as entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que no território do continente prossigam a actividade económica por eles abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outros, entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e ainda entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das convenções colectivas de trabalho em epígrafe, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 9, de 8 de Março de 1995, 13, de 8 de Abril de 1995, 14, de 15 de Abril de 1995, e 16, de 29 de Abril de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constan-

tes das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros e entre a mesma associação patronal e o SLEDA — Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas e outros, bem como do CCT celebrado entre a mesma associação patronal e o SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins e

outros, ambos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1995, por forma a tornar aplicável o respectivo conteúdo normativo regulamentador das condições individuais de trabalho a todas as empresas que, não se encontrando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam no território do continente a actividade económica por eles abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva de trabalho mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado artigo, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 202/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensiva no território continental, com exclusão dos distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real,

a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam a actividade económica regulada na convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como a todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato outorgante ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras (sectores de fabrico, expedição e vendas, apoio e manutenção — Sui) — Alteração salaria e outras.

A presente revisão do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1988, e última revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1993, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A tabela salarial constante do anexo III (tabela A) e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos desde 1 de Janeiro de 1995. A tabela B tem efeitos a partir de 1 de Abril de 1995.

Cláusula 27.ª

Prémio de venda

O caixeiro cuja venda média diária seja superior a 26 000\$ (780 000\$ mensais) tem um prémio mensal de 2500\$.

Cláusula 57.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 420\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, que poderá ser pago através de títulos de refeição.

Tabelas salarias

	Remunerações n	nínimas mensais
Categorias profissionais	Tabela A (de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1995)	Tabela B (a partir de 1 de Abril de 1995)
Sector de fabrico:		
Encarregado de fabrico	64 500\$00 60 200\$00 60 200\$00 54 900\$00 52 700\$00 39 800\$00 39 600\$00	65 000\$00 60 500\$00 60 500\$00 55 100\$00 52 700\$00 39 800\$00
Sector de expedição e vendas:		
Encarregado de expedição	61 500\$00 59 200\$00 58 400\$00 52 200\$00 52 000\$00 52 000\$00 52 000\$00 52 000\$00 52 000\$00 39 800\$00	61 500\$00 59 200\$00 58 400\$00 52 200\$00 52 000\$00 52 000\$00 52 000\$00 52 000\$00 52 000\$00 39 800\$00
Sector de apoio e manutenção:		
Oficial de 1.a e oficial (EL) com mais de três anos	58 400 \$ 00 55 500 \$ 00	59 000 \$ 00 56 000 \$ 00
Oficial de 3.ª e pré-oficial (EL) do 2.º período	53 700\$00	54 200\$00
Pré-oficial (EL) do 1.º período e pré- oficial (CC) do 2.º período Pré-oficial (CC) do 1.º período Praticante do 2.º ano (MET) e aju- dante (EL) do 2.º período Praticante do 1.º ano (MET) e aju-	53 400\$00 53 400\$00 45 700\$00	53 900\$00 53 900\$00 46 200\$00
dante (EL) do 1.º período Aprendiz do 3.º ano Aprendiz do 2.º ano Aprendiz do 1.º ano	43 300\$00 40 400\$00 39 800\$00 39 600\$00	43 700\$00 40 400\$00 39 800\$00 39 600\$00

(a) Estas remunerações podem ser substituídas por percentagens nas vendas, taxa domiciliária ou qualquer outro sistema, sem prejuízo do mínimo estabelecido.
(b) V. cláusula 27.*, «Prémio de venda»

Lisboa, 8 de Março de 1995.

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 11 de Abril de 1995. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

do Norte; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 17 de Março de 1995. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 16 de Março de 1995. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,

Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 16 de Março de 1995. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 18 de Abril de 1995.

Depositado em 24 de Abril de 1995, a fl. 122 do livro n.º 7, com o n.º 160/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SITESC Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados na associação sindical outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —	
2 —	

3 — As tabelas salariais serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

4	5	. 6									
4,	J	6 0	 	• • •	• • •	 	 • • • •	• • •	• •	٠.	• •

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 12.ª

Horário de trabalho

1 —

Cláusula 15.ª

Turnos

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos terão direito a um subsídio de turno no valor de 5300\$.

Cláusula 24.ª

Diuturnidades

[...] no valor correspondente a 2% da remuneração mensal do nível V da tabela A do anexo III.

Cláusula 26.ª

Seguro e abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento terão direito a um abono para falhas de 3500\$, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 —

Cláusula 26.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de 300\$ por cada dia efectivo de trabalho.

ANEXO III

Tabela A Serviços administrativos e auxiliares

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório	121 800 \$ 00
П	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Contabilista	115 950\$00
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	98 150\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
IV	Secretário de direcção	90 850\$00
v	Primeiro-escriturário	87 600\$00
VI	Segundo-escriturário	82 300\$00
VII	Telefonista de 1.a	73 350\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	67 400 \$ 00
ix	Estagiário do 1.º ano	58 550 \$ 00
x	Paquete de 16/17 anos	46 550\$00
XI	Paquete de 14/15 anos	45 950\$00

Tabela B Trabalhadores de armazém

radamadores de armazem			
Grupo	Categorias profissionais	Remunerações	
A	Analista principal Engenheiro técnico agrário	104 700\$00	
В	Caixeiro-encarregado	97 000\$00	
С	Caixeiro-chefe de secção	93 500\$00	
D	Engenheiro técnico agrário estagiário	90 200\$00	
E	Ajudante de controlador de qualidade Analista químico Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Adegueiro/serralheiro	84 550 \$ 00	
F	Motorista de pesados	77 150 \$ 00	
G	Ajudante de encarregado de armazém Ajudante de encarregado de tanoaria Ajudante de adegueiro Fogueiro de 2.ª	77 050\$00	

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
н	Analista químico estagiário Caixeiro. Carpinteiro de embalagens ou caixoteiro Construtor de tonéis e balseiros Fiel de armazém Fogueiro de 3.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos	71 150\$00
I	Preparador de vinhos espumosos Pré-oficial electricista Lubrificador	69 150\$00
J	Ajudante de motorista. Barrileiro. Chegador do 3.º ano Distribuidor Profissional de armazém (a). Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2.ª Trabalhador diferenciado (tanoeiro).	67 500\$00
L	Caixeiro-ajudante	60 050\$00
M	Chegador do 1.º ano Engarrafador Profissional de armazém (adaptação)	58 150\$00

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
N	Engarrafador (adaptação)	56 750\$00
0	Aprendiz de tanoeiro do 3.º ano (b) Encarregado de 16 e 17 anos Praticante de caixeiro de 16 e 17 anos Profissional de armazém de 16 e 17 anos	51 150 \$ 00
Р	Aprendiz de tanoeiro do 2.º ano (b)	47 450\$00
Q	Aprendiz de tanoeiro do 1.º ano (b) Aprendiz de caixeiro de 14 e 15 anos	44 450\$00

(a) O profissional de armazém, quando no exercício das funções de destilador, vencerá pelo grupo H.

(b) Os trabalhadores dos grupos O e P auferem o valor do salário mínimo nacional se tiverem 18 anos ou mais de idade.

Porto, 10 de Março de 1995.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Abril de 1995.

Depositado em 24 de Abril de 1995, a fl. 121 do livro n.º 7, com o n.º 159/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra — Alteração salarial

O CCT da indústria de vestuário (sector administrativo) celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1994, foi revisto com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A tabela salarial e as demais cláusulas de expressão pecuniária vigorarão de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

ANEXO III

Tabela salarial

	I avoia saidi kii	
Grupos	Categorias	Remunerações
A	Director de serviços Chefe de escritório	118 700\$00
В	Chefe de departamento	111 500\$00
С	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	103 200\$00
D	Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Operador de computadores Subchefe de secção	96 000\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
Е	Primeiro-escriturário	93 000\$00
F	Segundo-escriturário	81 100\$00
G	Terceiro-escriturário Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	73 200\$00
Н	Estagiário de escriturário do 3.º ano Estagiário de operador de computador Contínuo maior	61 000\$00
I	Estagiário de escriturário do 2.º ano Estagiário de dactilógrafo Servente de limpeza	53 000\$00
J	Estagiário de escriturário do 1.º ano	47 800\$00
L	Contínuo menor	46 000\$00

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 29 de Março de 1994.

Pela APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanatos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Confecção e Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Entrado em 10 de Abril de 1995.

Depositado em 27 de Abril de 1995, a fl. 122 do livro n.º 7, com o n.º 164/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

	Cláusula 1	. a				Níveis	
a	Área e âmbi				Categorias profissionais	(Decreto-Lei n.º 121/78)	Remunerações
1 2		•••••		G	Terceiro-escriturário Dactilógrafo(a) Recepcionista Telefonista	5.1 5.1 5.1 6.1	73 200\$00
	Tabela salar Categorias profissionais e B — Níveis de qua	enquadram	entos	н	Estagiário de escriturário do 3.º ano	7.1	61 000\$00
	Categorias profissionais	Níveis (Decreto-Lei n.º 121/78)	Remunerações		Estagiário de escriturário do		
A	Director de serviços Chefe de escritório Secretário-geral	1 1/2.1 2.1	118 700\$00	I	2.º ano Estagiário de dactilógrafo(a) Servente de limpeza	7.1	53 000\$00
В	Chefe de departamento Chefe de serviços Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	1/2.1 1 1 1	111 500\$00	L	Estagiário de escriturário do 1.º ano	-	47 800\$00 46 000\$00
С	Chefe de secção	3 4.1 2.1 4.1	103 200\$00	As e	Notas abela salarial produz efeitos a p demais matérias não objecto de o actual.	artir de 1 de l revisão mant	Janeiro de 1995. êm-se com a re-
D	Secretário(a) de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Operador de computador Subchefe de secção	4.1 4.1 4.1 4.1 4.1	96 000\$00]	sboa, 28 de Março de 19 Pela APIV — Associação Portuguesa dos (Assinaturas ilegíveis.) Pela FETESE — Federação dos Sindicatos viços, em representação dos seguintes	Industriais de Ve	es de Escritório e Ser-
E	Primeiro-escriturário	5.1 5.1 5.1 4.1	93 000\$00		SITESE — Sindicato dos Trabalha e Novas Tecnologías; STEIS — Sindicato dos Trabalhad ços da Região Sul; SINDCES/C-N — Sindicato Demo ços/Centro-Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Es	dores de Escritório, ores de Escritório, ocrático do Comér	o, Comércio, Serviços Informática e Servi- rcio, Escritório Servi-
F	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Cobrador	5.1 5.1 5.1 5.1/6.1	81 100\$00	De vro r	(Assinatura ilegível.) atrado em 6 de Abril de epositado em 27 de Abril a.º 7, com o n.º 165/95, n ecreto-Lei n.º 519-C1/79,	de 1995, a los termos o	do artigo 24.º

CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

As partes identificadas na cláusula 1.ª acordam em introduzir as seguintes alterações ao CCTV/PRT para as indústrias químicas presentemente em vigor:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empre-

sas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;

Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;

Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos;

Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares;

Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;

Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;

Associação Portuguesa das Empresas Químicas; Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas

Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos; Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas;

e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 45.ª-B

Regime especial de deslocações

1	_	• •		• •				•					•	•	•	 •				•	•
2	_																				•
	Pe Alı Ce	que moq ia -	no ço — 4	-alı ou 150	mo ja \$.	ço nt	ar	- ;	16 - 8	0 \$ 87	; 0 \$;			,						

Cláusula 47.ª-A

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 3470\$.

2	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

Cláusula 89.ª-A

Refeitórios, subsídios de alimentação

1 —		• • • • • •	• • • • •	• • • •	
2 —			• • • • •		
a)	Empresas até 50	trabalha	adore	s —	345\$;
b)	Empresas com	mais	de	50	trabalha-
	dores — 435\$.				
3 —	•••••				• • • • • • • •
4 —				• • • •	

ANEXO I

Remunerações mínimas

(tabela a vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1995)

		Tabela	1 - 3 - 1 - 2 - 1 - 1 - 1
Grupos salariais	ar Tables	3 (4), g* (e i e e
	A	В "	c
I	170 900 \$ 00 144 200 \$ 00	161 500 \$ 00 135 000 \$ 00	156 700 \$ 00 129 800 \$ 00
III. IV. V	123 600\$00 111 900\$00 103 500\$00	114 300\$00 102 700\$00 94 500\$00	108 900\$00 98 000\$00 90 100\$00

		Tabela	
Grupos salariais	A	В	c
VI	94 500\$00 88 800\$00 83 400\$00 79 000\$00 74 700\$00 67 000\$00 66 500\$00 56 400\$00 51 400\$00	86 300\$00 79 400\$00 74 300\$00 70 200\$00 65 800\$00 57 700\$00 50 900\$00 47 100\$00 42 500\$00 37 800\$00	80 500\$00 74 100\$00 68 300\$00 64 400\$00 60 900\$00 56 100\$00 53 600\$00 46 400\$00 42 500\$00 39 600\$00 32 300\$00

1 — Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em três grupos (A, B e C), assim definidos:

Grupo A — as empresas com facturação anual igual ou superior a 426 900 contos;

Grupo B — as empresas com facturação anual igual ou superior a 188 000 contos e inferior a 426 900 contos;

Grupo C — as empresas com facturação anual inferior a 188 000 contos.

- 2 Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da facturação anual global em que as empresas se deverão incluir toma-se por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.
- 3 O valor da facturação será o resultado do volume global das vendas da empresa deduzido o valor do IVA que tiver sido por esta cobrado.
- 4 Por acordo entre as entidades patronais e trabalhadores, as empresas incluídas nos grupos B e C poderão ser equiparadas às empresas incluídas nos grupos superiores.
- 5 Por efeito da alteração do valor de facturação global prevista no n.º 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida.
- 6 A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 1995. Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de

1995 as alterações às cláusulas 45.ª-B, «Regime especial de deslocações», 47.ª-A, «Abono para falhas», e 89.ª-A, «Refeitórios, subsídios de alimentação».

Lisboa, 9 de Março de 1995.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

(Assinatura ilegível);

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

(Assinatura ilegível.

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

(Assinatura ilea(vel.)

Pela Associação Portuguesa das Empresas Químicas — APEQ:

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria: e Santa Maria: Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga: Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela FETICEQ — Feração dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIFA — Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional da Construção, Madeira e Mármore:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura liegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Dessenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro:

(Assinatura llegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas e Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes:

(Assinatura ileg(vel.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Petróleo e Gás do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 9 de Março de 1995. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Ser-

viços do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria:

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Ro-

doviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,

Madeiras. Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1995. — Pela Comissão Executiva, Álvaro António Branco.

Declaração

Para os devidos efeitos legais declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 2 de Março de 1995. — (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiría:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1995. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 5 de Abril de 1995. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1995. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Março de 1995.

Depositado em 27 de de Abril de 1995, a fl. 123 do livro n.º 7, com o n.º 168/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outras (comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e agricultura) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.
- 2 Este CCT abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço, que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.
- 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

Retribuições

- 1, 2, 3, 4 e 5 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)
- 6 Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 3550\$.
 - 7 (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecids neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 3990\$, indepen-

dentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 — (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 22.ª

Aiudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 6550\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço serão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:
 - a) Refeição 1600\$;
 - b) Alojamento e pequeno-almoço 3890\$.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupo 1 (137 450\$):

Director de serviços e engenheiro do grau 3.

Grupo 2 (119 200\$):

Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2.

Grupo 3 (105 100\$):

Chefe de departamento, de divisão ou de serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro do grau I-B e chefe de vendas.

Grupo 4 (97 350\$):

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro do grau I-A e inspector de vendas.

Grupo 5 (90 850\$):

Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, operador mecanográfico de 1.ª, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas.

Grupo 6 (84 850\$):

Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixeiro de praça, caixeiro-viajante, caixeiro do mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 2.ª, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, cozinheiro de 1.², operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém.

Grupo 7 (78 350\$):

Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de telex, cozinheiro de 2.ª, esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador e expositor.

Grupo 8 (72 450\$):

Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3.ª, conferente, demonstrador, telefonista, recepcionista e perfurador-verificador de 2.ª

Grupo 9 (70 250\$):

Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador/etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório.

Grupo 10 (57 250\$):

Caixeiro-ajudante do 2.º ano, estagiário do 2.º ano e dactilógrafo do 2.º ano.

Grupo 11 (52 950\$):

Caixeiro-ajudante do 1.º ano, estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza.

Grupo 12 (45 700\$):

Praticante do 2.º ano e paquete com 16 e 17 anos.

Grupo 13 (40 350\$):

Praticante do 1.º ano e paquete com 14 e 15 anos.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro do mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, pracista, prospector de vendas e promotor de vendas que aufiram comissões é a correspondente à do grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farma-

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Pelo SETAA — Sindicato dos Empregados Técnicos e Assalariados Agrícolas:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros: (Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas;

SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Lisboa, 28 de Março de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o CCT/GROQUIFAR em representação dos seguintes sindicatos:

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE — Sindicato dos Economistas;

SICONT — Sindicato dos Contabilistas;

SNAQ — Sindicato Nacional de Quadros Licenciados;

SENSIQ — Sindicato de Quadros.

Lisboa, 27 de Março de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 1995.

Depositado em 27 de Abril de 1995, a fl. 123 do livro n.º 7, com o n.º 167/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT da regulamentação colectiva de trabalho para o sector da indústria e comércio farmacêuticos Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área e âmbito da revisão

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas maioritaria ou minoritariamente farmacêuticas representadas pela APIFARMA — Associação Portu-

guesa da Indústria Farmacêutica e as empresas do continente inscritas na 1.ª e 3.ª divisões da GROQUI-FAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Refeições

Quando, devido a deslocações em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 1250\$.

Cláusula 3.ª

Viagem em serviço

- 1 Quando em viagem de serviço em território nacional, que, pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário deste, o trabalhador terá direito ao pagamento de 5750\$/dia para as despesas de alojamento e alimentação.
- 2 A viagem em serviço referida no número anterior não deverá ser superior a 21 dias seguidos, sem prejuízo dos casos especiais a acordar, por escrito, entre o trabalhador e a empresa.
- 3 As viagens em serviço às Regiões Autónomas e ao estrangeiro deverão ser ojecto de acordo escrito entre a empresa e o trabalhador, o qual não poderá fixar condições inferiores às estipuladas neste CCT.
- 4 Após uma das viagens referidas no número anterior, o trabalhador terá direito a 1 dia de descanso, quando aquela tenha sido superior a 21 dias seguidos, e a 1 dia de descanso suplementar por cada 30 dias seguidos quando a viagem haja tido a duração global superior a 90 dias seguidos.

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos pela presente revisão terão direito a um subsídio de almoço no valor de 420\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo dos subsídios de Natal e de férias.
- 3 Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 420\$.

Cláusula 5.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4000\$ enquanto se mantiverem no exercício dessas funções.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas,

o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 6.ª

Efeitos retroactivos

- 1 As tabelas de remunerações mínimas produzirão efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Outubro de 1994.
- 2 A eficácia retroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer institutos ou cláusulas de expressão pecuniária.

Cláusula 7.ª

Duração do trabalho

O período normal de trabalho semanal, previsto na base VI da portaria de 22 de Maio de 1978 e na cláusula 17.ª do CCTV de 8 de Junho de 1981 será reduzido de quarenta horas e meia para quarenta horas a partir de 1 de Julho de 1995.

APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossitas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

ANEXO IV

Remunerações mínimas

Critério diferenciador das tabelas

- 1 As remunerações mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos por este CCT são as constantes das tabelas anexas.
- 2 Para efeitos de aplicação das tabelas referidas no número anterior as empresas serão enquadradas nos grupos A e B, de acordo com os seguintes critérios:

Empresas produtoras

Grupo A — empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 550 349 250\$ e volume de vendas por trabalhador igual ou superior a 4 754 750\$ por ano;

Grupo B:

- a) Empresas com valor de facturação anual global inferior a 550 349 250\$;
- b) Empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 550 349 250\$ e volume de vendas por trabalhador inferior a 4 754 750\$.

Empresas armazenistas

Grupo A — empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 550 349 250\$ e volume de vendas por trabalhador igual ou superior a 18 026 250\$ por ano; Grupo B:

a) Empresas com valor de facturação anual global inferior a 550 349 250\$;

b) Empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 550 349 250\$ e volume de vendas por trabalhador inferior a 18 026 250\$.

Empresas importadoras

Grupo A — empresas com valor de facturação anual global igual ou superior a 550 349 250\$; Grupo B — empresas com valor de facturação anual global inferior a 550 349 250\$.

- 3 O valor anual de facturação será o resultante do volume global de vendas respeitantes a todos os sectores da empresa.
- 4 O valor de facturação anual global será determinado pela média dos valores de facturação registados nos últimos três anos de exercício.
- 5 O quociente volume de vendas/número de trabalhadores será determinado através do valor global de facturação do último ano e do número total de trabalhadores da empresa na última semana desse ano.
- 6 Os critérios de enquadramento das empresas e as tabelas salariais produzirão efeitos simultaneamente.
- 7 Por força da aplicação do número anterior, nenhuma empresa pode baixar do grupo em que anteriormente se encontrava inserida.
- 8 Nos casos de empresas com menos de três anos de actividade, o valor de facturação será calculado com base nos anos de exercício já apurado. Tratando-se do primeiro ano de actividade, aplicar-se-á a tabela B até determinação da facturação anual.
- 9 Por acordo entre entidades patronais e trabalhadores, as empresas incluídas no grupo B poderão ser equiparadas às empresas incluídas no grupo superior.
- 10 O grupo B será eliminado a partir de 1 de Julho de 1995, passando as empresas e os trabalhadores por ele abrangidos a ser incluídos no grupo A e na respectiva tabela salarial.

Tabelas salariais

Grupos	Tabela A	Tabela B
I	141 550\$00 122 400\$00 108 500\$00 104 900\$00 94 250\$00 83 850\$00 75 400\$00 68 450\$00 57 800\$00 54 450\$00 51 150\$00 (a) (a)	125 250\$00 114 750\$00 101 100\$00 95 400\$00 84 900\$00 76 350\$00 68 200\$00 60 150\$00 54 000\$00 52 350\$00 51 250\$00 51 150\$00 (a) (a)

(a) Valores a estabelecer de acordo com o regime legal do salário mínimo nacional

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 16 de Janeiro de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra; STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga; Sindicata Democrática do Comercio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

E por ser verdade se passa a presente declaração que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 25 de Janeiro de 1995. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Fevereiro de 1995.

Depositado em 27 de Abril de 1995, a fl. 122 do livro n.º 7, com o n.º 166/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o CES/SUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros — Alteração salarial e outra

Texto final acordado nas negociações directas

Aos 21 dias do mês de Março de 1995 a Associação Comercial do Distrito de Évora e o CES/SUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros acordaram em negociações

directas a matéria que se segue e que, segundo a cláusula 1.ª do CCT em vigor, obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação Comercial do Distrito de Évora e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes, mesmo que contratados a prazo.

CAPÍTULO I Vigência do contrato

5 — (Mantém-se.)

6 — (Mantém-se.)

Cláusula 2.ª

1 — (Mantém-se.)

7 — (Mantém-se.)

2 — (Mantém-se.)

3 — (Mantém-se.)

Cláusula 4.ª

4 — A tabela salarial produz efeitos retroactivos a partir de 1 de Março de 1995.

17.2 — (Mantém-se. A estes trabalhadores são atribuídos 1400\$ para falhas de caixa.)

ANEXO III

Tabela salarial

Trabalhadores do comércio, serviços, têxtels, lanifícios e vestuário, electricidade, metalúrgicos, motoristas e outros

Níveis		Retribuições
Ĭ II	Director de serviços, chefe de escritório e analista de sistemas	88 400\$00 85 400\$00
iii	Chefe de secção (escritório), tesoureiro, guarda-livros, chefe de vendas, inspector de vendas, chefe de compras, caixeiro-chefe de secção, caixeiro-encarregado, encarregado electricista, encarregado de armazém,	
IV	mestre, programador mecanográfico, planeador de informática e encarregado de loja	77 200\$00
v	e controlador de informática Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, esteno-dactilógrafo, correspondente em língua estrangeira, caixa de escritório (mais 1400\$ para falhas de caixa), vendedor especializado, técnico de vendas, vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, operador mecanográfico, adjunto de mestre, oficial (electricista), mecânico de máquinas de escritório de 1.ª (metalúrgicos), afinador de máquinas de 1.ª (metalúrgicos), mecânico de máquinas de costura de 1.ª (metalúrgicos), motorista de pesados (mais 150\$ diários para falhas, caso façam cobranças), mecânico de máquinas de café (metalúrgicos), mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 1.ª (metalúrgicos), fiel de armazém, operador especiali-	74 400\$00
	zado e talhante de 1.ª	72 800\$00
VI	Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, operador de máquinas de contabilidade, perfurador-verificador, conferente, demonstrador, oficial especializado (têxtil, lanifícios e vestuário), mecânico de máquinas de critório de 2.ª (metalúrgicos), afinador de máquinas de costura de 2.ª (metalúrgicos), mecânico de máquinas de café de 2.ª (metalúrgicos), mecânico de refrige-	
	ração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 2.º (metalúrgicos), operador de 1.º e talhante de 2.º	67 300\$00
VII	Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, cobrador, propagandista, oficial (têxtil, lanifícios e vestuário), costureiro especializado, bordador especializado, pré -oficial (electricista) do 2.º ano, mecânico de máquinas de escritório de 3.ª (metalúrgicos), afinador de máquinas de 3.ª (metalúrgicos), mecânico de máquinas de costura de 3.ª (metalúrgicos), montador de estruturas metálicas ligeiras (metalúrgicos), motorista de ligeiros (mais 150\$ diários para falhas, caso façam cobranças), operador mecanográfico (estágio), planeador informático (estágio), operador de computador (estágio), controlador de informática (estágio), mecânico de máquinas de café de 3.ª (metalúrgicos), mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento de 3.ª (metalúrgicos), operador de 2.ª e talhante de 3.ª	61 800\$00
VIII	Estagiário de operador de máquinas de contabilidade e de perfurador-verificador, dactilógrafo do 3.º ano, telefonista, caixa de comércio a retalho (mais 1400\$ para falhas de caixa), estagiário do 3.º ano, caixeiro-ajudante do 3.º ano, costureiro, bordador, pré-oficial (electricista) do 1.º ano, ajudante de motorista,	
	praticante do 3.º ano (metalúrgicos), operador-ajudante do 3.º ano e praticante de talhante do 3.º ano	56 000\$ 00
IX	Estagiário do 2.º ano, caixeiro-ajudante do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano, estagiário (têxtil, lanifícios e vestuário) do 2.º ano, ajudante (electricista) do 2.º ano, praticante (metalúrgicos) do 2.º ano, operadorajudante do 2.º ano e praticante de talhante do 2.º ano	50 500\$00
x	Estagiário do 1.º ano, caixeiro-ajudante do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, estagiário (têxtil, lanifícios e vestuário) do 1.º ano, ajudante (electricista) do 1.º ano, praticante (metalúrgicos) do 1.º ano, operador-	
207	-ajudante do 1.º ano e praticante de talhante do 1.º ano	44 100\$00
XI	Embalador, operador de máquinas de embalar, distribuidor com menos de 20 anos e aprendiz (metalurgi- cos) do 4.º ano	42 500 \$ 00
XII	Paquete do 3.º ano, praticante do 3.º ano, aprendiz (metalúrgicos) do 3.º ano e aprendiz de talhante do 3.º ano.	39 900\$00
XIII	Paquete do 2.º ano, praticante do 2.º ano, aprendiz (electricista) do 2.º ano, aprendiz (metalúrgicos) do 2.º ano e aprendiz de talhante do 2.º ano.	39 900\$00
XIV	Paquete do 1.º ano, praticante do 1.º ano, aprendiz (electricista) do 1.º ano, aprendiz (metalúrgicos) do 1.º ano e aprendiz de talhante do 1.º ano	39 900\$00
XV	Servente de limpeza	46 700\$00
XVI	Embalador, operador de máquinas de embalar, distribuidor com mais de 20 anos, porteiro, guarda, contínuo e servente	53 500\$00

- 1 (Mantém a mesma redacção do CTT em vigor.)
- 2 (Mantém a mesma redacção do CCT em vigor.)

Évora, 21 de Março de 1995.

Pela Associação Comercial do Distrito de Évora:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo CES/SUL — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul:

(Assinaturas ileníveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 6 de Abril de 1995.

Depositado em 27 de Abril de 1995, a fl. 123 do livro n.º 7, com o n.º 169/95, nos termos do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do CCT

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas que se dedicam à actividade representada pela Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas e, por outra parte, todos os trabalhadores sindicalizados nos sindicatos que subscrevem este CCT.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)
- 2 A tabela de retribuições e demais matéria com incidência pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.
- 3, 4, 5 e 6 (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 33.ª

Deslocações do continente para as ilhas, ou vice-versa, e para o estrangeiro

- 1 (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)
 - a) (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)
 - b) O subsídio de deslocação corresponde a 2850\$ diários;
 - c) (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)
- 2, 3 e 4 (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

- 1 Às retribuições da tabela salarial serão acrescidas diuturnidades de 2625\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite do quatro diuturnidades.
- 2, 3 e 4 (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Nota. — As demais cláusulas mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 17, 8/5/1995

ANEXO II

Tabela de retribuições cortas mínimas

I (106 600\$):

Gerente comercial e chefe de escritório.

II (98 500\$):

Chefe de departamento, de divisão ou de serviços, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, chefe de compras, chefe de vendas, caixeiro-encarregado--geral e analista de sistemas.

III (94 600\$):

Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador, caixeiro-encarregado ou chefe de secção, encarregado de armazém, inspector de vendas e programador de informática.

IV (89 200\$):

Correspondente em línguas estrangeiras e ajudante de guarda-livros.

V (78 750\$):

Primeiro-escriturário, primeiro-caixeiro, caixa, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 1.ª, fiel de armazém e vendedor-viajante ou pracista (a).

VI (74 000\$):

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, operador de telex, perfurador-verificador, cobrador, conferente, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª e operador mecanográfico (a).

VII (68 000\$):

Terceiro-escriturário, terceiro-caixeiro, telefonista, caixa de balcão e preparador-repositor (a).

VIII (64 000\$):

Distribuidor, embalador, servente, contínuo, porteiro, guarda e caixeiro-ajudante do 3.º ano.

IX (58 500\$):

Estagiário do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano e caixeiro-ajudante do 2.º ano.

X (52 500\$):

Estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, caixeiro-ajudante do 1.º ano e trabalhador de limpeza (b).

XI:

Praticante/paquete:

Do 3.° ano 44 000\$ (c); Do 2.° ano 42 000\$ (c); Do 1.º ano 38 900\$ (c).

(a) Os cobradores e outros trabalhadores com responsabilidade de caixa terão direito a um abono mensal para falhas de 2625\$.

(b) Ou 320\$/hora, para o caso de part time.

(c) Sem prejuízo da aplicação do regime geral do salário mínimo nacional.

Porto, 1 de Março de 1995.

Pela Associação Nacional dos Comerciantes de Veículos de Duas Rodas: (Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritórios e Ser-

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Telefonistas de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do ex-Distrito da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-

pachantes e Empresas; Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Acti-

vidades Similares; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

E por ser verdade se passa a presente credencial que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 2 de Março de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Abril de 1995.

Depositado em 24 de Abril de 1995, a fl. 122 do livro n.º 7, com o n.º 163/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial, de Serviços e Industrial de Alcobaça e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Leiria — Alteração salarial e outra

Cláusula 29.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições certas mínimas estabelecidas neste CCT será acrescida uma diuturnidade de 680\$

por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de três diuturnidades.

2 — (Redacção actual.)

Tabelas salariais

		Vencin	nentos
Grupo	Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
I	Categorias superiores a chefe de secção: director de serviços, chefe de departamento (chefe de serviços/escritório/divisão), analista de sistemas, programador e contabilista	72 100 \$ 00	75 900\$00
П	Gerente comercial, caixeiro chefe de secção, caixeiro especializado, escriturário principal, caixeiroencarregado, chefe de vendas, chefe de secção (escritório), guarda-livros, correspondente em lín-	72 100400	75 700400
Ш	guas estrangeiras, programador mecanográfico e inspector de vendas	68 800\$00	72 450\$00
IV	armazém, operador mecanográfico de 1.ª, ajudante de guarda-livros e operador especializado (supermercados) Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, caixeiro de praça e de mar, serralheiro, electricista, carpinteiro, marceneiro, conferente, demonstrador, fiel de armazém, operador mecanográfico de 2.ª,	66 500\$00	70 000\$00
v	operador de máquinas de contabilidade de 1.a, operador de 1.a (supermercados), oficial de pastelaria, técnico de computador e técnico profissional nível II	60 400 \$ 00	63 600\$00
	de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador de 2.ª (supermercados), cobrador, costureiro, bordador, empregado de hotelaria, empregado de pastelaria, oficial de panificação e pré-oficial electricista	55 800\$00	58 750\$00
VI	Caixeiro-ajudante do 3.º ano, estagiário do 3.º ano (escritório), operador de máquinas de contabilidade estagiário, operador-ajudante do 3.º ano (supermercados), estagiário e costureiro do 3.º ano, ajudante de marceneiro do 3.º ano, ajudante de electricista do 2.º ano e auxiliar de computador	40.500	51 150 0 00
VII	do 2.º ano	48 600\$00	51 150\$00
VIII	ajudante de panificação do 2.º ano, dactilógrafo do 2.º ano e auxiliar de computador do 1.º ano Caixeiro-ajudante e estagiário do 1.º ano, operador-ajudante do 1.º ano (supermercados), estagiário de costureiro do 1.º ano, ajudante de marceneiro do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano, aprendiz de electricista do 2.º ano, praticante de serralheiro do 1.º ano e ajudante de hotelaria, paste-	43 900\$00	43 250\$00
***	laria e panificação do 1.º ano	41 400\$00	43 600\$00
IX X	Dactilógrafo do 3.º ano e telefonista de 2.ª	47 300 \$ 00 37 400 \$ 00	49 800 \$ 00 39 400 \$ 00
XI	Paquete e praticante de balcão do 3.º ano, aprendiz de serralheiro, aprendiz de pastelaria e aprendiz de hotelaria do 1.º ano e aprendiz de panificação do 2.º ano	36 100\$00	38 000 \$ 00

		Vencin	entos
Grupo	Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
XII	Paquete e praticante de balcão do 2.º ano, aprendiz de marceneiro do 2.º ano e aprendiz de panificação do 1.º ano	34 800 \$ 00	36 650\$00
XIII	Paquete e praticante de balcão do 1.º ano e aprendiz de marceneiro do 1.º ano	33 200\$00	34 950\$00
XIV XV	Caixa de balção do 1.º ano	41 400 \$ 00	43 600\$00
AV	Caixa de balcão com mais de 18 anos, telefonista de 1.ª, embalador, repositor, recepcionista, contínuo, porteiro, guarda, servente de limpeza, servente e distribuidor com mais de 18 anos de idade	52 500\$00	55 300\$00
XVI	Servente e distribuidor até 18 anos	42 000\$00	44 250\$00

Notas

A tabela A foi acordada em 1994 e teve vigência de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1994. A tabela B é para vigorar desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1995, bem como o novo valor das diuturnidades. Em todas as categorias que estejam abrangidas pelo ordenado mínimo nacional este será observado.

Leiria, 7 de Fevereiro de 1995.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial, de Serviços e Industrial de Alcobaça:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial do Concelho do Bombarral:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial da Marinha Grande:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Peniche:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial da Nazaré:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Pombal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial Industrial de Leiria:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Caldas da Rainha e Óbidos:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Abril de 1995.

Depositado em 20 de Abril de 1995, a fl. 121 do livro n.º 7, com o n.º 156/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho, adiante designado por CCT, obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APECA — Associação das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e demais outorgantes sindicais.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 O presente CCT vigora pelo prazo de um ano e entra em vigor nos termos da lei.
- 2 A tabela de remunerações mínimas mensais e demais cláusulas com conteúdo remuneratório vigoram entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1995.

Cláusula 29.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de 600\$ por cada dia completo de trabalho efectivo.

ANEXO II

Enquadramento profissional e remunerações mínimas

Níveis	Categorias	Remunerações
1	Analista informática	138 200\$00
2	Chefe de departamento	125 700\$00

Níveis	Categorias	Remunerações
2	Programador de informática	125 700\$00
3	Chefe de secção	106 600\$00
4	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentista Escriturário principal Planeador de informática de 1.ª Secretário de direcção Subchefe de secção Tradutor Técnico de contabilidade de 1.ª	98 200 \$ 00
5	Arquivista de informática	89 100 \$ 00
6	Cobrador de 1.ª	80 100 \$ 00
7	Cobrador de 2.ª	73 500\$00
8	Contínuo de 1.ª	65 500\$00

	Níveis	Categorias	Remunerações
-	9	Contínuo de 2.ª	62 1 00\$ 00
	10	Trabalhador de limpeza	60 200\$00
	11	Paquete até 17 anos	44 500\$00

Porto, 28 de Dezembro de 1994.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela APECA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES—Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do ex-Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira:

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

E por ser verdade se passa a presente declaração que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1995. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 15 de Fevereiro de 1995.

Depositado em 21 de Abril de 1995, a fl. 121 do livro n.º 7, com o n.º 155/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros — Alteração salarial e outras

A 1 de Março de 1995 reuniram na sede da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., os representantes do conselho de administração e os representantes do SITRA, SIMA e FETESE/SITESE, no âmbito do processo negocial de revisão do acordo de empresa.

As partes decidiram nesta data celebrar um acordo definitivo e final de revisão do acordo de empresa nos termos seguintes:

CAPÍTULO VI

Cláusula 26.ª

Horário de trabalho

- 1 Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e termo do período de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
- 2 O número de horas de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar denomina-se «período normal de trabalho».
- 3 A partir de 1 de Maio de 1995, o período normal de trabalho é de quarenta e duas horas semanais para todos os trabalhadores da empresa, de acordo com os horários adoptados e sem prejuízo de se manterem em vigor horários inferiores já existentes; para os trabalhadores do tráfego o horário não deverá ultrapassar, em média, oito horas de trabalho efectivo no tráfego em cada dia.

- 4 (Mantém-se.)
- 5 (Mantém-se.)
- 6 O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo; os trabalhadores do tráfego têm direito, entre os dois períodos de trabalho diário, a, pelo menos, uma hora livre entre as 10 e as 15 horas ou entre as 18 horas e as 22 horas e 30 minutos, para as suas refeições, excepto naqueles casos em que a natureza do serviço ou o interesse dos trabalhadores requeiram outro regime e este tenha obtido concordância da empresa, bem como dos sindicatos representativos desse pessoal ou dos próprios interessados.
 - 7 (Mantém-se.)
 - 8 (Mantém-se.)
 - 9 (Mantém-se.)
 - 10 (Mantém-se.)
 - 11 (Mantém-se.)
- 12 A partir de 1 de Maio de 1995, os horários dos trabalhadores do tráfego serão organizados de forma que o seu início tenha sempre lugar dez minutos antes dos horários de saída dos carros.

- 13 A partir de 1 de Maio de 1995, os trabalhadores do tráfego terão uma hora semanal incluída no horário semanal de quarenta e duas horas para actividades de recolha.
- 14 A partir de 1 de Maio de 1995, para os trabalhadores que tenham horário de quarenta e duas horas semanais e não se encontrem abrangidos pelo n.º 12, haverá uma tolerância de vinte e quatro minutos no final de cada dia de trabalho.

15 — (Mantém-se.)

Cláusula 32.ª

Trabalho nocturno

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)
- 4 O trabalho nocturno é remunerado com o acréscimo de 25% sobre a retribuição horária do trabalhador, acréscimo este que será contabilizado para efeito do cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 5 Os trabalhadores com mais de 10 anos de prestação integral de trabalho com horário fixo nocturno que, por conveniência de serviço, passem a prestar integralmente o seu trabalho em horário diurno manterão o adicional por trabalho nocturno que vinham auferindo até este ser absorvido por futuros aumentos salariais.

Cláusula 41.

Diuturnidades

1 — Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respectiva antiguidade na empresa:

Mais de 5 anos — 3660\$; Mais de 10 anos — 7320\$; Mais de 15 anos — 10 980\$; Mais de 20 anos — 14 640\$; Mais de 25 anos — 18 300\$.

2 — A partir de 1 de Janeiro de 1995, o valor de cada diuturnidade será igual a 4% da remuneração base do grupo x, arredondado para a dezena imediatamente superior.

3 — (Eliminado.)

4 — (Eliminado.)

Cláusula 43.ª

Subsídio para falhas de dinheiro

1 — Os trabalhadores que normalmente movimentem avultadas somas de dinheiro receberão um abono mensal para falhas de 4000\$.

- 2 Para os trabalhadores que eventualmente se ocupam de vendas de senhas de passes, o abono previsto no número anterior será pago proporcionalmente em relação ao número de dias ocupados nessa venda, sem prejuízo do que a seguir se estabelece:
 - a) Se durante o mês o trabalhador não ocupar mais de cinco dias na venda de senhas de passe, receberá por cada dia 400\$;
 - b) O trabalhador que no desempenho daquela tarefa ocupar mais de cinco dias nunca poderá receber menos de 1890\$.
- 3 Os motoristas de serviço público, os guardafreios e os técnicos de tráfego e condução, no exercício da função de condução de veículos de tranporte público, receberão um abono mensal para falhas no valor de 500\$.

Cláusula 48.ª

Subsídio compensatório

- 1 (Mantém-se.)
- 2 O valor deste subsídio é de 7,5 %, calculado sobre a remuneração base mais diuturnidades do grupo X, para os trabalhadores com enquadramento até esse nível.
- 3 Os trabalhadores enquadrados em níveis superiores ao grupo x terão direito a 7,5% calculados sobre a remuneração base acrescida das diuturnidades.

Cláusula 48. ª-C

Subsídio de horários irregulares

- 1 (Mantém-se.)
- 2 Os trabalhadores que estejam sujeitos a horários irregulares têm direito a um subsídio mensal de 2.5% sobre a remuneração base do grupo X.
 - 3 (Mantém-se.)
 - 4 (Mantém-se.)

Cláusula 68.ª

Subsídio de alimentação

- 1 (Mantém-se.)
- 2 A empresa atribuirá um subsídio de refeição no valor de 890\$ e de pequena refeição de 160\$ por cada dia em que haja prestação de trabalho.

ANEXO I

Tabela salarial

Grupos	Retribuições
I	69 400\$00 71 700\$00 75 600\$00 79 700\$00 81 800\$00

Grupos	Retribuições
л	83 200\$00
/II	. 84 900\$00
/III	. 86 400\$00
X	88 100\$00
	91 500\$00
KI	. 95 600\$00
KII	97 200\$00
KIII	98 900\$00
KIV	118 500\$00
ΚV	
(VI	
KVII	156 500\$00

Nota. — O aumento de 4,5 % na tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Lisboa, 1 de Março de 1995.

Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins — SITRA:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços / Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias — FETESE/SITESE:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Entrado em 12 de Abril de 1995.

Depositado em 26 de Abril de 1995, a fl. 122 do livro n.º 7, com o n.º 161/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e o Sind. Nacional dos Motoristas Alteração salarial e outras

A 1 de Março de 1995 reuniram na sede da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., os representantes do conselho de administração e os representantes do Sindicato Nacional dos Motoristas, no âmbito do processo negocial de revisão do acordo de empresa.

As partes decidiram nesta data celebrar um acordo definitivo e final de revisão do acordo de empresa nos termos seguintes:

CAPÍTULO VI

Cláusula 26.ª

Horário de trabalho

- 1 Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e termo do período de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
- 2 O número de horas de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar denomina-se «período normal de trabalho».
- 3 A partir de 1 de Maio de 1995, o período normal de trabalho é de quarenta e duas horas semanais para todos os trabalhadores da empresa, de acordo com os horários adoptados e sem prejuízo de se manterem em vigor horários inferiores já existentes; para os trabalhadores do tráfego o horário não deverá ultrapassar, em média, oito horas de trabalho efectivo no tráfego em cada dia.
 - 4 (Mantém-se.)
 - 5 (Mantém-se.)

6 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo; os trabalhadores do tráfego têm direito, entre os dois períodos de trabalho diário, a, pelo menos, uma hora livre entre as 10 e as 15 horas ou entre as 18 horas e as 22 horas e 30 minutos, para as suas refeições, excepto naqueles casos em que a natureza do serviço ou o interesse dos trabalhadores requeiram outro regime e este tenha obtido concordância da empresa, bem como dos sindicatos representativos desse pessoal ou dos próprios interessados.

- 7 (Mantém-se.)
- 8 (Mantém-se.)
- 9 (Mantém-se.)
- 10 (Mantém-se.)
- 11 (Mantém-se.)
- 12 A partir de 1 de Maio de 1995, os horários dos trabalhadores do tráfego serão organizados de forma que o seu início tenha sempre lugar dez minutos antes dos horários de saída dos carros.
- 13 A partir de 1 de Maio de 1995, os trabalhadores do tráfego terão uma hora semanal incluída no horário semanal de quarenta e duas horas para actividades de recolha.
- 14 A partir de 1 de Maio de 1995, para os trabalhadores que tenham horário de quarenta e duas ho-

ras semanais e não se encontrem abrangidos pelo n.º 12, haverá uma tolerância de vinte e quatro minutos no final de cada dia de trabalho.

15 — (Mantém-se.)

Cláusula 32.ª

Trabalho nocturno

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 (Mantém-se.)
- 4 O trabalho nocturno é remunerado com o acréscimo de 25% sobre a retribuição horária do trabalhador, acréscimo este que será contabilizado para efeito do cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 5 Os trabalhadores com mais de 10 anos de prestação integral de trabalho com horário fixo nocturno que, por conveniência de serviço, passem a prestar integralmente o seu trabalho em horário diurno manterão o adicional por trabalho nocturno que vinham auferindo até este ser absorvido por futuros aumentos salariais.

Cláusula 41.ª

Diuturnidades

1 — Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respectiva antiguidade na empresa:

Mais de 5 anos — 3660\$; Mais de 10 anos — 7320\$; Mais de 15 anos — 10 980\$; Mais de 20 anos — 14 640\$; Mais de 25 anos — 18 300\$.

- 2 A partir de 1 de Janeiro de 1995, o valor de cada diuturnidade será igual a 4% da remuneração base do grupo x, arredondado para a dezena imediatamente superior.
 - 3 (Eliminado.)
 - 4 (Eliminado.)

Cláusula 43.ª

Subsídio para falhas de dinheiro

- 1 Os trabalhadores que normalmente movimentem avultadas somas de dinheiro receberão um abono mensal para falhas de 4000\$.
- 2 Para os trabalhadores que eventualmente se ocupam de vendas de senhas de passes, o abono previsto no número anterior será pago proporcionalmente em relação ao número de dias ocupados nessa venda, sem prejuízo do que a seguir se estabelece:
 - a) Se durante o mês o trabalhador não ocupar mais de cinco dias na venda de senhas de passe, receberá por cada dia 400\$;
 - b) O trabalhador que no desempenho daquela tarefa ocupar mais de cinco dias nunca poderá receber menos de 1890\$.
- 3 Os motoristas de serviço público, os guarda-freios e os técnicos de tráfego e condução, no exercício da função de condução de veículos de tranporte público, receberão um abono mensal para falhas no valor de 500\$.

Cláusula 48.ª

Subsídio compensatório

- 1 (Mantém-se.)
- 2 O valor deste subsídio é de 7,5 %, calculado sobre a remuneração base mais diuturnidades do grupo X, para os trabalhadores com enquadramento até esse nível.
- 3 Os trabalhadores enquadrados em níveis superiores ao grupo x terão direito a 7,5% calculados sobre a remuneração base mais diuturnidades.

Cláusula 48. a-C

Subsídio de horários irregulares

- 1 (Mantém-se.)
- 2 Os trabalhadores que estejam sujeitos a horários irregulares têm direito a um subsídio mensal de 2,5% sobre a remuneração base do grupo x.
 - 3 (Mantém-se.)
 - 4 (Mantém-se.)

Cláusula 68.ª

Subsídio de alimentação

- 1 (Mantém-se.)
- 2 A empresa atribuirá um subsídio de refeição no valor de 890\$ e de pequena refeição de 160\$ por cada dia em que haja prestação de trabalho.

ANEXO I

Tabela salarial

Grupos	Retribuições
<u>I</u>	69 400 \$ 00
II	71 700 \$ 00 75 600 \$ 00
<u>V</u>	79 700 \$ 00 81 800 \$ 00
VI	83 200\$00 84 900\$00
VIII IX	86 400\$00 88 100\$00
X	91 500 \$ 00 95 600 \$ 00
XII XIII	97 200 \$ 00 98 900 \$ 00
XIV	118 500\$00 132 200\$00
XVIXVII	144 300 \$ 00 156 500 \$ 00

Nota. — O aumento de 4,5 % na tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Lisboa, 1 de Março de 1995.

Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional dos Motoristas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 12 de Abril de 1995.

Depositado em 26 de Abril de 1995, a fl. 122 do livro n.º 7, com o n.º 162/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre o Sporting Clube de Braga e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte (sector do bingo) — Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No AE/Sporting Clube de Braga (sector do bingo), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 8, de 28 de Fevereiro de 1993, 15, de 22 de Abril de 1994, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

(Mantém a redacção em vigor excepto o n.º 1, em que a data «1 de Janeiro de 1994» passa para «1 de Janeiro de 1995».)

Cláusula 33.ª

Trabalho nocturno

- 1 Considera-se trabalho nocturno o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- a) Enquanto se mantiver o horário de funcionamento da sala de jogo das 21 horas de um dia às 3 horas do dia seguinte, só se considera trabalho nocturno o prestado entre as 24 horas de um dia às 7 do dia seguinte.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 40.ª

Duração do período de férias

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4 (Mantém a redacção em vigor.)
- 5 (Mantém a redacção em vigor.)
- 6 (Excluído.)

Cláusula 42.ª

Marcação do período de férias

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 (Mantém a redacção em vigor.)
- 3 No caso previsto no número anterior, a entidade patronal só poderá marcar as férias no período de 1 de Maio a 31 de Outubro.
 - 4 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 5 (Mantém a redacção em vigor.)
- 6 As férias podem ser marcadas para serem gozadas interpoladamente, mediante acordo entre a entidade patronal e o trabalhador e desde que salvaguardado, no mínimo, um período de 10 dias seguidos.

- 7 (Mantém a redacção em vigor.)
- 8 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 67.^a

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores das categorias a seguir indicadas têm direito mensalmente aos seguintes abonos de falhas:
 - a) Caixa fixo 2500\$;
 - b) Caixa auxiliar volante 2000\$;
 - c) Chefe de bar 1000\$;
 - d) Empregado de bar 1000\$;
 - e) Empregado de mesa 1000\$;
 - f) Controlador 500\$;
 - g) Empregado de tabacaria 500\$.
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 68.ª

Diuturnidades

- 1 (Mantém a redacção em vigor, excepto o valor, que passa para 3750\$.)
- 2 (Mantém a redacção em vigor, excepto os valores, que passam para 4750\$ e 6250\$, respectivamente.)
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

Cláusula 70.ª

Subsídio de alimentação

- 1 (Mantém a redacção em vigor, excepto o valor, que passa para 750\$.)
 - 2 (Mantém a redacção em vigor.)
 - 3 (Mantém a redacção em vigor.)

ANEXO III

Tabela salarial

	Retribuições
хш	148 500\$00
XII	124 800 \$ 00 115 350 \$ 00
X	101 150 \$ 00 86 600 \$ 00
VIII	84 500 \$ 00 81 400 \$ 00
VI V	78 300 \$ 00 75 150 \$ 00
IV	70 500 \$ 00 66 300 \$ 00
II	62 150 \$ 00 58 000 \$ 00

ANEXO IV

Prémio de produtividade

Regulamento

- 1 (Mantém a redacção em vigor.)
- 2 Os escalões da receita bruta mensal do jogo a atingir para a atribuição do prémio, bem como o valor individual mínimo e as percentagens, são os constantes das tabelas indicadas a seguir:

Tabela de prémios

Tabela 1

(horário de funcionamento das 21 às 3 horas)

Receita mensal	Total para prémios	Prémio unitário
1.° escalão — de 37 000 000\$ até 37 499 000\$	73 500\$00	3 500\$00
2.° escalão — de 37 500 000\$ até 38 499 000\$	147 000\$00	7 000\$00
3.° escalão — de 38 500 000\$ até 39 499 000\$	220 500\$00	10 500\$00
4.° escalão — de 39 500 000\$ até 40 499 000\$	294 000\$00	14 000\$00
5.° escalão — de 40 500 000\$ até 41 499 000\$	367 500 \$ 00	17 500\$00
6.° escalão — de 41 500 000\$ até 42 499 000\$	441 000\$00	21 000\$00
7.° escalão — de 42 500 000\$ até 43 499 000\$	514 500\$00	24 500\$00
8.º escalão — de 43 500 000\$ até 45 720 000\$	721 000\$00	34 300\$00
9.° escalão — de 45 721 000\$ até 48 575 000\$	983 500\$00	46 800\$00
10.° escalão — de 48 576 000\$ até 51 430 000\$	1 158 500\$00	55 160\$00
11.º escalão — de 51 431 000\$ até 54 290 000\$	1 333 500\$00	63 500\$00

Tabela 2

(horário de funcionamento das 15 às 3 horas)

Receita mensal	Prémio
1.° escalão — de 43 000 000\$ até 45 000 000\$ 2.° escalão — de 45 000 001\$ até 48 000 000\$ 3.° escalão — de 48 000 001\$ até 51 000 000\$	600 000\$00

Receita mensal	Prémio
4.º escalão — de 51 000 001\$ até 55 000 000\$	750 000\$00
5.º escalão — de 55 000 601\$ até 59 000 000\$	800 000\$00
6.º escalão — de 59 000 001\$ em diante	850 000\$00

- 3 (Mantém a redacção em vigor.)
- 4
 - b) Atrasos injustificados:

Até dez minutos, não tem penalização; Mais de dez minutos e até trinta minutos, 10% de deconto no valor individual do prémio.

- 5 (Mantém a redacção em vigor.)
- 6 (Mantém a redacção em vigor.)
- 7 (Mantém a redacção em vigor.)

Artigo 2.º

IRCT em vigor

Mantêm-se em vigor as demais disposições que não sejam expressamente derrogadas pela presente convenção.

Braga, 15 de Março de 1995.

Pelo Sporting Clube de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 18 de Abril de 1995.

Depositado em 24 de Abril de 1995, a fl. 121 do livro n.º 7, com o n.º 158/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre Caja Salamanca y Soria e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

Aos 6 dias do mês de Abril de 1995, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da Caja Salamanca y Soria e do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas.

Pela Caja Salamanca y Soria foi declarado que adere ao acordo colectivo de trabalho para o sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, e 32, de 29 de Agosto de 1993, e com as alterações e ressalvas subscritas pelo Barclays Bank, PLC, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1994.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas foi dito que aceita o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pela Caja Salamanca y Soria.

Pela Caja Salamanca y Soria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Abril de 1995.

Depositado em 24 de Abril de 1995, a fl. 121 do livro n.º 7, com o n.º 157/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.